



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos
Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Público

Rua Heráclito Vilar, 697, Casa 02, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo 1doc nº 10.402/2024

Interessado: Comissão Permanente De Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2024 (Aquisição material de expediente).

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

RELATÓRIO

Trata o expediente de encaminhamento pela CPL a esta Procuradoria Jurídica acerca de Recurso apresentado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 06/2024, pela empresa F & J Representação Ltda, em que pleiteia a desclassificação da licitante vencedora EM Service Ltda. para os itens 226 e 227 do referido certame, alegando, em síntese:

- i. Valor inexecutável do item 226;
- ii. Ausência de itens na proposta para os itens 226 e 227;
- iii. Registro de desistência, por duas vezes, de desistência do item 226, por parte da empresa EM Service Ltda.

Após a tramitação, vieram os autos a esta Procuradoria, pela Comissão de Licitação (Despacho 82), requerendo o que segue:

Diante do envio de Recurso Administrativo, e considerando a ausência de contrarrazões, remetemos os autos para providências quanto à análise jurídica e técnica cabíveis, tendo em vista a solicitação da licitante. Destacamos que a mesma pede inabilitação de uma outra licitante por razões vinculadas a itens específicos, por este motivo, faz-se necessária a devida análise para fins de fundamentação.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

I. Dos limites da análise jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Assessoria Jurídica assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza **técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**.

Saliente-se, ainda, que possíveis observações ou recomendações são feitas em caráter opinativo, sem carga vinculativa, de forma que o gestor pode agir dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei.

II. Da análise quanto à exequibilidade da proposta

O Edital estabelece no item 8.17.1 que propostas manifestamente inexecutáveis, ou que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado, devem ser desclassificadas, com base no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos
Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Público

Rua Heráclito Vilar, 697, Casa 02, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A proposta apresentada para o item 226 aponta o valor de R\$ 32,90, cujo preço de referência inicial estimado foi de R\$ 81,32.

Da análise do Parecer Técnico, é o que se destaca:

Os itens 03,04,06,08,09,10,19,36,37,50,66,109,110,120,129,143,153,155,166,179,192, 226 apresentaram justificativas de preços adequadas, estando em conformidade com os valores de venda e de compra comprovados por PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, o que atesta a sua exequibilidade.

Em que pese referida análise não seja de competência técnica desta assessoria jurídica, RECOMENDA-SE, acaso não tenha sido verificado, **a verificação de que a comprovação pela licitante seja suficiente e satisfatória**, para concluir, de forma inequívoca, sobre a viabilidade econômica da oferta, especialmente considerando o princípio da economicidade e o risco de inexecução contratual.

Tal medida reforça a integridade do certame, promovendo a segurança jurídica e o atendimento ao interesse público.

III. Da alegação de ausência de indicação dos itens

Alega a Recorrente que a proposta da empresa Recorrida não contemplava os itens 226 e 227, contrariando as disposições editalícias, que destacamos:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Em sendo assim, RECOMENDA-SE à Comissão de Licitação observar se as informações apontadas pela Recorrente procedem e, acaso positivas, resta clara a contrariedade das disposições editalícias, o que configuraria motivo para a sua desclassificação.

IV. Da alegação do pedido de desistência

Quanto à alegação de desistência do item 226 pela empresa EM Service Ltda., conforme registrado no processo licitatório, RECOMENDA-SE a verificação e esclarecimento pela Comissão de Licitação sobre tal ocorrência e a justificativa de sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos
Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Público

Rua Heráclito Vilar, 697, Casa 02, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é como RECOMENDA esta Procuradoria:

- a) A verificação e informação de que a comprovação de exequibilidade pela licitante seja suficiente e satisfatória, para concluir e justificar, de forma inequívoca, sobre a viabilidade econômica da oferta;
- b) a Comissão de Licitação observar se procedem as informações apontadas pela Recorrente acerca da não apresentação dos itens nas propostas, como forma de atendimento ao instrumento convocatório, opinando pela desclassificação, acaso não esteja de acordo com as regras editalícias;
- c) a Comissão de Licitação esclareça quanto ao pedido de desistência, apontado pela Recorrente
- d) Por fim, RECOMENDA-SE que todas as decisões administrativas sejam devidamente fundamentadas, assegurando a transparência, a legitimidade e o controle dos atos administrativos

É o parecer, com caráter opinativo, salvo melhor juízo.

Ceará-Mirim/RN, *datado pelo sistema 1DOC.*

TURBAY RODRIGUES

Secretário Municipal de Interesses Jurídicos

OAB/RN 14.301 / Matrícula 9329951



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7E5-DAB0-FA0B-F21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR (CPF 009.XXX.XXX-07) em 06/12/2024 09:22:17
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/D7E5-DAB0-FA0B-F21C>